

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº10/2017

ASSUNTO: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
IPANEMA-CONDRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

*Relator Carlos Roberto
Lacerda**Lei nº 1189 de ⁰⁵ julho de 2017*

ELEMENTO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO1ª Votação *29/10/2017*2ª Votação *29/10/2017*Presidente *[Signature]*

1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 29 / 06 / 2017

2ª Votação 29 / 06 / 2017

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]

MENSAGEM Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2017

A Sua Excelência, o Senhor

Ezequiel de Carvalho Costa

Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que visa **ratificar o protocolo de intenções do Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema- CONDRI.**

Com essa justificativa, o Município busca legitimar sua participação, em conformidade com a Lei 11.107/05, no Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, com a finalidade básica de realizar objetos de interesse comuns aos entes municipais envolvidos, sem fins lucrativos, promovendo, dentre outras ações, o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, viabilizando o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais de caráter regional e realizando gestões coletivas para captação de recursos federais e estaduais.

Tal adesão tem ponto máximo na preocupação deste Chefe do Poder Executivo em proporcionar o desenvolvimento e auxílio à população tão sofrida do sertão alagoano, sendo o consórcio público em poderoso instrumento que, se bem aplicado, ensejará amplas possibilidades para municípios, atualmente impossibilitados de enfrentar empreendimentos de infraestrutura altamente necessários para suas populações, porém muito vultosos.

Para tal, congregam-se associativamente para combinar e somar os recursos materiais, financeiros e humanos de cada um, no sentido de realizarem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

ações conjuntas que, se fossem desempenhadas por cada ente público, isoladamente, não ofereciam a suficiente viabilidade financeira, nem alcançaria os mesmos resultados positivos com a desejável eficiência.

Assim, a congregação de vários municípios em torno de uma realização comum irá, sem dúvidas, representar um maior atrativo para a catalisação de investimentos privados e de financiamentos de certo porte, ampliando significativamente seu poder de negociação junto aos governantes estaduais e federais.

Insta registrar, por fim, a necessidade de autorização legislativa específica, de cada um dos partícipes, para a constituição do consórcio em homenagem ao cânone constitucional da autonomia das ordens federais, sendo, por seguinte, enviando a esta egrégia casa o presente estatuto para deliberação entre os representantes do poder legislativo municipal.

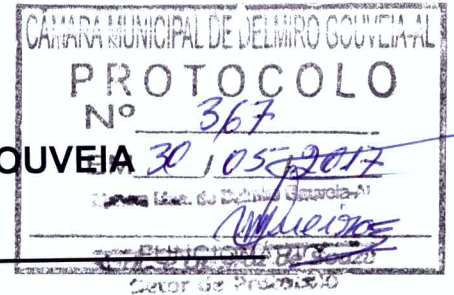
Sendo estas as considerações necessárias, renovo os meus protestos de elevada estima e admiração a todos os vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
IPANEMA – CONDRI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado o protocolo de intenções do Consórcio para o Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI, Anexo Único desta Lei, legitimando o ingresso do Município de Delmiro Gouveia no consórcio citado.

§ 1º. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no *caput*, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado e reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), adequando-a a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO

1ª Votação 29 / 06 / 2017

2ª Votação 29 / 06 / 2017

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]

[Assinatura]
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito